



TC 033.084/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Barreirinhas/MA

Responsáveis: Alberico de França Ferreira Filho (CPF 023.578.283-15) e Arieldes Macário da Costa (CPF 014.342.764-49)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Alberico de França Ferreira Filho, prefeito municipal de Barreirinhas/MA, no período de 30/09/2009 a 31/12/2012 (peça 1, p. 387), e do Sr. Arieldes de Macário da Costa, atual prefeito municipal na gestão de 2013 a 2016 (peça 1, p. 16), em razão da omissão no dever de prestar contas e, por conseguinte, o não atingimento dos objetivos propostos do Convênio 703870/2010 (peça 1, p. 335-355), no período de 30/12/2010 a 28/03/2012.

1.1 O aludido convênio tem por objetivo aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

HISTÓRICO

2. Para a execução do aludido convênio foi previsto o valor de R\$ 933.570,00 que seria repassado pelo concedente, e R\$ 9.430,00 corresponderia à contrapartida (peça 1, p. 343).

3. Os recursos federais do Convênio foram repassados em única parcela, mediante a seguinte Ordem Bancária, que foram creditados na conta específica 0000210366, da agência 1027, do Banco do Brasil S/A (peça 1, p. 154 e peça 4):

CONVÊNIO 703870/2010 (peça 1, p. 363)		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data:
2011OB701741	933.570,00	31/03/2011

4. O aludido convênio foi executado no período entre 30/12/2010 e 28/03/2012 (peça 1, p. 387), tendo o prazo final para a apresentação da prestação de contas expirado em 30/04/2013 (peça 1, p. 387) em conformidade com Resoluções CD/FNDE 02/2012 e 43/2012.

5. Consta do Relatório de Auditoria da CGU 1.902/2015 (peça 2, p. 15-17), que:

5.1 No Relatório de Tomada de Contas Especial 63/2015 (peça 1, p. 387-396) estão circunstanciados os fatos, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída solidariamente aos Senhores Alberico de França Ferreira Filho e Arieldes Macário da Costa, ocupantes dos cargos supramencionados à época da ocorrência dos fatos (peça 1, p. 387; peça 2, p. 16), em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 933.570,00.

5.2 Os responsáveis foram devidamente comunicados na fase interna da TCE (peça 1, p. 70-76), no entanto permaneceram silentes.

EXAME TÉCNICO



6. Em análise, constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, os extratos bancários da conta específica, impondo-se a realização de diligência ao banco onde foram depositados os recursos federais transferidos para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

6.1 Quanto a possíveis documentos disponíveis no município de Barreirinhas/MA, cabe esclarecer que foi informado sobre a sua inexistência no acervo da referida prefeitura (peça 7).

CONCLUSÃO

7. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência proposta no item 6, desta.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

8.1 realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto à seguinte entidade, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

8.1.1 Ao Banco do Brasil, Agência: 1027-8, E-mail: age1027@bb.com.br

extratos bancários a partir de 30/12/2010 até a data de encerramento da conta 0000210366, da agência 1027-8 (Barreirinhas), do Banco do Brasil S/A, destinadas a movimentar os recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Apoio ao Desenvolvimento da Educação Nacional, em 31/3/2011, no município de Barreirinhas/MA, bem como cópias, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

SECEX-MG, em 2 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA
Auditora Federal de Controle Externo- Mat. 741-2

Endereçamento:

Banco: Banco do Brasil S/A - Agência: 1027-8, E-mail: age1027@bb.com.br, Endereço: Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº - Bairro Centro – Barreirinhas/MA – CEP: 65.590-000 – Telefone: (98) 3349-1172, com cópia eletrônica para audit.refis@bb.com.br (Gerência de Relacionamento com Órgãos de Fiscalização), a/c Sr. Valdeci José da Silva – Gerente de Auditoria.